



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.968 – 03/07/2008

Dispõe sobre adiantamento de despesas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.152 de 20/02/2008,

DECRETA:

Art. 1º - O adiantamento de despesas se processará nos termos da Lei Municipal nº 2.152/2008, sempre em caráter de excepcionalidade quando necessário efetuá-lo fora do município sem possibilidade da formalização do processo regular e nos termos dos seguintes critérios:

I – Tratando-se de matéria de uso comum:

- a) Quando, por determinação do fornecedor, a operação não se realiza por vias normais de aquisição.
- b) Quando, por necessidade do ente público, o fornecedor exige pagamento antecipado.

II – Tratando-se de serviço geral:

- a) Quando, por exigência do fornecedor, a operação não se realiza por vias normais.
- b) Quando, por necessidade do ente público, o fornecedor exige pagamento antecipado.

Parágrafo único – O valor do adiantamento não será superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Serão ainda considerados excepcionais os pagamentos de pequenos valores para os quais são admitidos adiantamentos, nas seguintes condições:

I – Adiantamentos para atender aos eventos esportivos de qualquer natureza.

II – Adiantamentos para cobrir eventos não devidamente especificados.

Parágrafo único – São considerados pequenos valores aqueles de até R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - Todo servidor que receber o adiantamento para compras, prestará contas até 15 (quinze) dias após o seu recebimento, sendo



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 1º - Não havendo prestação de contas no prazo legal, o valor adiantado será descontado de sua remuneração no mês em curso.

§ 2º - O não reconhecimento da despesa realizada com o adiantamento obriga a seu recebedor a ressarcir aos cofres municipais o valor total recebido sob pena de aplicação de multa do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º - A comprovação da despesa realizada com adiantamento será formalizada através de meios previstos na legislação em vigor.

Art. 4º - Somente quem for efetivado e nomeado através de Concurso Público será concedido adiantamento de despesa.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 03 de julho de 2008.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal